



PARECER 229/2024

Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 22/2024, de 19 de agosto de 2024, de autoria da Mesa Diretora, que *Dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas do regime de adiantamento no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Ementa: Projeto de Resolução. Dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas do regime de adiantamento no âmbito da Câmara Municipal. Adequação à Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
Parecer favorável.

Apresenta a Mesa Diretora desta Casa de Leis o Projeto de Resolução nº 22 de 19 de agosto de 2024 que visa regulamentar o valor do Adiantamento no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, adequando-o à Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

É o relatório.

A Constituição Federal de 1988 limita-se a arrolar as Resoluções como uma espécie normativa, como consta do art. 59:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

VII - resoluções.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Assim, diferentemente dos demais processos legislativos, a CF/88 não regulamenta o procedimento para a elaboração da Resolução, cabendo ao Regimento Interno de cada Casa Legislativa regulamentar.

Nesse sentido, leciona Alexandre de Moraes (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 593.):

A Constituição Federal não estabelece o processo legislativo para a elaboração da espécie normativa resolução, cabendo ao regimento interno de cada uma das Casas, bem como do Congresso Nacional, discipliná-lo.

Nesse passo, transcrevem-se as disposições constantes do Regimento Interno respectivo:

*Art. 210. Projeto de Resolução é a proposição destinada a **regular assuntos de economia interna da Câmara**, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.*

§ 1º Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;*
- b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;*
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;*
- d) julgamento de recursos;*
- e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;*
- f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais; (art. 48 c.c. art. 51, IV da CF)

g) a cassação de mandato de Vereador;

h) demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º *A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.*

§ 3º *Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.*

§ 4º *A matéria constante de projeto de resolução rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.*

No que tange à iniciativa, o Projeto de Resolução está em consonância com as disposições Constitucionais e Regimentais, que traz competência da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, havendo exclusividade em determinadas matérias.

No tocante ao mérito, a propositura pretende dispor acerca da organização interna da Câmara Municipal visando atender a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, qual seja, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos que prevê a necessidade e a possibilidade de regulamentação do

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Regime de Adiantamento para a sua utilização em situações específicas de acordo com a realidade operacional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, como bem justificado na Exposição de Motivos anexa à presente propositura.

Cumprе ressaltar que o Projeto de Resolução em estudo revoga expressamente o inteiro teor da Resolução nº 5, de 23 de março de 1997 e da Resolução nº 8 de 08 de setembro de 2004.

Outrossim, cumpre ressaltar que, a execução do objeto não se constitui em despesas impróprias.

Portanto, diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à propositura, a qual deverá receber parecer da Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação".

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação.

É o parecer.

São Roque, 22 de agosto de 2024.

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA